



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

Objeto: **AUDITORIA OPERACIONAL - AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

AUDITORIA OPERACIONAL realizada para avaliar os sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba. Recomendações e assinatura de prazo.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0987/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.315/10, que trata de auditoria operacional realizada por equipe técnica desta Corte para avaliar o sistema de abastecimento de água do Estado da Paraíba, e que, no momento analisa o primeiro monitoramento o qual teve como objetivo verificar a implementação de recomendações contidas no Relatório inicial da Auditoria e na Resolução RPL TC nº 048/11, ACORDAM os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **CONSIDERAR** cumpridas, por parte dos Prefeitos dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, as determinações contidas na **Resolução RPL TC nº 048/11**;

2) **RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Paraíba:**

- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental que planeje e/ou execute as obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água.

- Para que determine providências com vistas à regularização do quadro de servidores da AESA.

- Para que determine à CAGEPA que defina os mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.

- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental a apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como prime pela sua execução nos prazos estabelecidos.

3) **ASSINAR** o prazo de 90 (noventa) dias:

a) **AO TITULAR DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**

- Para que aprimore sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água em articulação com o nível municipal.

- Para que elabore levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS nº 518/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

b) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- Para que proceda à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção da prestação do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V.

c) À CAGEPA-Cia.de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba

- Para que apresente sistema contábil que registre, **individualmente** e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art. 18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010;

- 4) RECOMENDAR** aos Municípios de **Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório**, que prestem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.
Sala das Sessões - TC – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de dezembro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se à Auditoria Operacional realizada por equipe técnica deste Tribunal de Contas, objetivando avaliar os sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba, com foco nas dificuldades de sua gestão.

No presente momento, analisa-se o monitoramento realizado pela Auditoria, que teve como objetivo verificar a implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria e na Resolução RPL TC nº 048/11. O processo de monitoramento foi realizado com base na sistemática de monitoramento adotada e normatizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, através da Portaria nº 12/2002 que aprova o roteiro para Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional, onde prevê a elaboração de relatório sobre os avanços obtidos na execução do Plano de Ação definido pelo gestor do Programa.

As recomendações acima mencionadas referiam-se à assinatura de prazo de 90 dias:

AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental que planeje e/ou execute as obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água.
- Para que determine a regularização do quadro de servidores da AESA.
- Para que determine à CAGEPA que defina os mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.
- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental a apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como prime pela sua execução nos prazos estabelecidos.

AO TITULAR DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

- Para que aprimore sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água em articulação com o nível municipal.
- Para que elabore levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS nº 518/04.

AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE ALCANTIL, ASSUNÇÃO, BARAÚNA, SANTA CECÍLIA, SANTO ANDRÉ E TENÓRIO.

- Para que adotem medidas necessárias à implantação de rede geral de distribuição de água, inclusive articulando-se com outras esferas do Governo.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA:

- Para que proceda à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção da prestação do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/2207, art. 40, inciso V.

Ao término do monitoramento, a Auditoria concluiu que apenas foi cumprida a determinação aos Prefeitos dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

Assim, sugeriu a Auditoria a assinatura de novo prazo para que os gestores responsáveis comprovem o cumprimento das determinações citadas inicialmente neste relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da Unidade Técnica bem como o parecer oral da representante do Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) RECOMENDEM AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental que planeje e/ou execute as obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água.
- Para que determine providências com vistas à regularização do quadro de servidores da AESA.
- Para que determine à CAGEPA que defina os mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.
- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental a apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como prime pela sua execução nos prazos estabelecidos.

2) Assinem o prazo de 90 dias:

AO TITULAR DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

- Para que aprimore sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água em articulação com o nível municipal.
- Para que elabore levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS nº 518/04.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA:

- Para que proceda à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção da prestação do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V.

À **CAGEPA** para que apresente sistema contábil que registre, **individualmente** e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art. 18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010;

E, ainda, **RECOMENDE** aos Municípios de **Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório**, que prestem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator